

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0943/86

INTERESSADA : Maria Célia Aparecida Crepschi Coimbra

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes da interessada

RELATOR : Cons°. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° : 137/Qg CTG"D" APROVADO EM 02.03.88

COMUNICADO AO PLENO EM 16.03.88

1- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras solicita ao Conselho a convalidação dos atos docentes de Maria Célia A. Crepschi Coimbra "admitida como membro do seu quadro docente, em 03 de março de 1986, como Professor I, para o Curso de Odontologia, 1º ano, nas disciplinas "Sociologia" e "Antropologia", lecionando até fins de 1986, quando se afastou da Faculdade".

2- APRECIÇÃO:

Em 02 de julho de 1986, a Faculdade de Ciências Biológicas de Araras submeteu à apreciação do CEE o nome da professora Maia Célia Ap. Crepschi Coimbra para ministrar as disciplinas "Sociologia" e "Antropologia", no Curso de Farmácia e Bioquímica, indicando a qualificação da interessada.

A Assistência Técnica baixou, por duas vezes, o processo em diligência e, em face do seu não cumprimento, determinou a Sra. Coordenadora da ET/AT que a Equipe Técnica tomasse as necessárias providências.

Nesta oportunidade, a Faculdade cumpre a diligência e junta cópia da cédula de indentidade, certificado expedido pela Universidade de São Paulo de que a interessada foi aprovada, em 10.12.87, na defesa da Dissertação de Mestrado, comprovante de conclusão e histórico escolar do Curso de Educação Artística, ao mesmo passo que solicita a convalidação dos seus atos docentes.

A interessada é licenciada em Ciências Sociais pela USP - 1982, licenciada em Educação Artística, Mestranda em Antropologia Social pela USP; tem trabalhos publicados, cursos de Especialização, entre outros.

3- CONCLUSÃO:

A vista do exposto, favorável ao pedido de convalidação dos atos docentes de Maria Célia Aparecida Crepschi Coimbra quando lecionou no Curso de Farmácia e Bioquímica da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras as disciplinas "Sociologia" e "Antropologia", sem a devida autorização, embora a interessada tivesse a qualificação necessária para ministrar as disciplinas citadas.

São Paulo, aos 10 de Fevereiro de 1988

A). Cons^o BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Newton César Balzan, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 2.3.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente